# 30-/-01/18 20 13:30 Em 05-/-04 / 18

## ARQUIVADO



# PODER JUDICIARIO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 508/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente: DR.MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

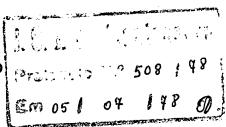
#### AUTUACAO

Aos cinco (05) dias do mês de julho do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BLOEBON contra
CONSTRUTORA TEDESCO S/A.
Run audo nula
Chefe da Secretaria Subst <sup>2</sup> .
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av.prév.,13ºsal.prop.,Fér.prop.,FGTS.,Saida C.P.,Incid.hs.extr.s/13ºsal.,Incid.hs.extr.s/fér.
Sub-total:Cr\$ 4:293,00



# JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Proc. 508/78

### TĒRMO DE RECLAMAÇÃO

dias do mês de julho	de 19 <sup>.78</sup>
(Reclamante)	
solteiro	brasileiro
(Estedo CIVII)	(Nacionalidade)
Montenegro	portador da C.P. — N.º `
oresentou a seavinte reclamocã	o contra
A ·	construção ·
olar syn-montenegro	
e 16.02.78 até 26.06	5.78, quando foi demitido
r hora em pagamento	semanal.
horas extras diárias	5 •
reitos trabalhistas.	•
	768,00
	\$1.200,00
	\$1.200,00
a (	calcular
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
férias <u>Cr</u>	<u>562,50€</u>
Sub-totalCr	\$4.293,00
	solteiro (Estado Civil)  Montenegro  presentou a seguinte reclamoçã  A  polar S/A-Montenegro (Rua e número.)

O reclamante fica ciente de que a audiencia será realizada no d 20 de julho de 1978, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento a referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatoria.

Huy Mr. le O. Blackarre

ARMANDO DE LIMA DUTRA

raclamante

ampo

## CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data los loita e expedida e devida notif. à reda e ao T.A.P. A.S. através do Of. de Just. Aval. Oou 16.

Montanegro, 05 de

ARMANDO DE LIMA DUTRA

MONTENT POR DIV. AINA
MONTENT PROCESSE DIV. AINA
de 1978

Óf. NO

Montenegro, , 05 de gulho de 1978

#### SENHOR AGENTE:

Aproveito a oportunidade para apresentar -

lhe

Cordiais saudações

Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

ILMO. SR

MD. AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, às rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.A.P.A.S., na pessoa do SR. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o

mesmo assinado a contrafe.

Montenegro, 06 de julho de 1978

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA Oficial de Justiça Avaliador



# PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO

## JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

🌓 Strange and Sweethers (A. 1888) (1888) (1888)

- Consider the first the second

Proc.nº 508/78

# nonsätzné ele se se tálább nelest seg ele seg element. NOTIFICAÇÃO elementes

SR	À CONSTRUTORA TE		
	Reclamação Trabalhista	em Cervejaria Polar S	/A.
PARTES:	1	RIQUE DE OLIVEIRA BLOE	D <b>O</b> W
7			
	Reclamado & CONSTRUTO	PRA TEDESCO S/A.	
Dola	presente fica V Sa notific	cado a comparecer perante esta .	lunta de Con-
	•	enegro-RS;	
		1643 nº, no dia	
( 20) do m	nês de <b>julho/7</b> 8	treze e trinta	13:30, horas,
		nstrução e julgamento do proce	
Day	ará V So comparacer inder	pendentemente de seus represent	antes apresentando
		estemunhas, estas no máximo em	
as provas ne	cessarius. uocumentos ou te	· ·	mamor of the copy
Pena	alidades aplicadas pela falt	ta de comparecimento das parte	S:
Ao reclaman	te — será arquivado o pro	ocesso;	
Ao reclamado	o — será julgado à revelia e a	aplicada a pena de confissão quan	to à matéria de fato.
Anexo có	pia da inicial.		
	Montene	egro. 05 do julho	78
		Aran anderl	u be 19
		ARE TO SELECT AND SELECT	NT A
		•	
		•	

Jamy Mrchada

#### CERTIDAO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive dia 12 pp, às 10 h, no canteiro de obras da Cervejaria Polar SA sendo aí notifiquei a CONSTRUTORA TEDESCO SA na pessoa de seu encarregado de obra, sr. IS-MAR MACHADO, tendo este assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória tomando ciência.

> Montenegro, julho de 1978 silveira jøão carlos da ofc just aval subst

JUNTADA

Fáço juntada da da fla 6 a 1 edoc.fls.8 eg

.de 19<u>X</u>

ARMANDO DE LIMA DOTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SERSTITUTO



#### PROCESSO N. 508/78

dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Concilia ção e Julgamento de MONTENEGRO ,na presença do Exmo. Presidente DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS Juiz do Trabalho ANDRÉ LUIZ MOTTIN e dos Srs. Vogais NESTOR FLORES pregadores, e , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti gantes: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BLOEDOW, reclamante e CONSTRUTO RA TEDESCO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamen to do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário propor cional, férias proporcionais, FGTS, saída na Carteira Profissional, Incidência de horas extras sobre 13º salário e férias. Presentes ! as partes, a reclamada representada pelo Sr. Adonis Vasconcellos ' da Costa, que juntou procuração aos autos.DEFESA PRÉVIA: que o ' reclamante não tem direito ao que pleiteia porque a rescisão do! contrato de trabalho ocorreu em face de falta grave, que autoriza a despedida; que o reclamante estava em regime de aviso pré vio e teve inicio em 26 de junho do corrente ano, porém no dia ' 29 do mesmo mês se negou a cumprir ordem de superior hiegarquico para serviço ao qual estava obrigado pelo contrato; que chamado' a atenção pelo fato o reclamante declarou que não faria o serviço que lhe tinha sido ordenado e que não iria mais trabalhar; que assim, como o reclamante aplicou a falta grave dentro do período do aviso prévio, nenhum direito lhe cabe, devendo a reclamatiória ser julgada Improcedente. Proposta a conciliação: não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que as vezes os pedreiros e carpinteiros auxiliam no serviços gerais quando não tem mais ser viço inerente a função; que a função do depoente é de carpinteiro; que algumas vezes o depoente também fez serviços gerais quando não tinha mais trabalho na função, mas outras vezes nãofez; ! que quando estaba com o aviso prévio o depoente estava ajudando a levantar a madeira para fazer andaime, juntamento com outros; ' que na ocasião foi interrompido pelo contra-mestre que deu a ordem para irem carregar tijolos; que o depoente na ocasião disse ' que ia continuar trabalhando mas não iria carregar tijolos; que' ai o capataz mandou que o depoente fosse falar com o contra-mestre geral; que quando o depoente chegou para falar com o contramestre geral este lhe perguntou se não iria carregar tijolo, e' Cod. 149





como o depoente que ,digo,disse que não, foi mandado embora! sob alegação de que não tinha mais serviço para o depoente.! Nada mais.

1º TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: DOMÁRIO JOSE DOS SANTOS brasilei ro, solteiro, carpinteiro, residente na Vila São João, 651, rua 'Felisberto P. de Souza, em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente foi empregado da reclamada, tendo 'sido despedido no dia 03 do corrente mês; que o depoente estava presente e assistiu o fato de que o reclamante recebeu ordem para fazer trabalho de servente, e se negou a cumprir, alegando que não lhe competia aquele serviço; que o depoente viu quando o mestre Machado mandou o reclamante embora; que' este fato ocorreu na obra da Antárctica, em frente a uma escada que descia da obra; que o depoente nunca fez serviços 'de servente nas ocasiões que terminou o serviço da profissão; que Nada mais foi perguntado.

Delmano Jou Santo

Testemunha

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: DAVID VERISSIMO DA SILVEIRA brasileiro, casado, contra mestre de obra(carpinteir) residente na Vi
la São Paulo em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R. que
foi o depoente quem deu a ordem para o reclamante carregar ti
jolo para os pedreiros; que este serviço sempre foi determina
do pelo depoente e sempre foi atendido pelos empregados, inclu
sive o reclamante; que o reclamante disse que não estava ficha
do como servente, e que não iria carregar tijolo; que o recla
mante falou com o mestre geral da obra em baixo da escada que
desce a obra; que o depoente não sabe o que foi dito pelo mes
tre geral para o reclamante nesta ocasião; que após a conversa com o mestre geral da obra o reclamante não mais voltou ao
serviço. Nada, mais foi perguntado.

estemunha l'estemunha l'illusiona l'Octobre Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: ISMAR MACHADO, brasileiro, casado, mestre de obra, residente na rua Jaguari, 2746 em Porto Alegre. Prestou compromisso legal.P.R.: que é empregado da reclamada há treze anos, e tem a função de mestre de obras; que o recla mante disse para o depoente que não iria fazer o serviço de servente e que a ter que fazer; ¿ que na ocasião o depoente dis se para o reclamante que se quisesse ir embora, poderia ir; e o reclamante foi embora; que os carpinteiros e os pedreiros, o



quando necessário faziam trabalho de servente; que o reclamar te era carpinteiro, estando esta função anotada na carteira profissional do reclamante; que em outras oportunidades o proprio reclamante fez serviço de servente; que dois companheiros de trabalho do reclamante (carpinteiros) fizeram o serviço de carregar tijolo, na ocasião em que o reclamante se negou; que os carpinteiros não carregavam tijolo durante as 8 horas do dia, e sim somente quando necessário; que o reclamante ga nhava 12,00 por hora e o servente ganha Cr\$ 7,00 por hora.Na da mais foi perguntado.

Thurs Machado Presidente Razões finais do reclamante: que se acha com direito de receber o que pleiteia porque foi mandado embora, e porque o serviço a que se negou correspondia a servente, a função pa ra a qual foi admitido era carpinteiro, e o trabalho que ha via sido ordenado nem qu, digo, se quer era de servente de carpinteiro; que por isso pede seja julgada procedente a re clamatória. Razões finais da reclamada | que o reclamante não foi despedido e sim declarou que não continuaria no traba lho; que o serviço a que se negou o reclamante já havia fei to, e só tomou aquela atitude depois de ter recebido o avi so prévio; que entende estar caracterizada a falta alegada; e por isso pede seja julgada Improcedente a reclamatória. ! Proposta a conciliação: foi aceita nas seguintes condições: a reclamadapaga neste ato Cr\$ 1.000,00 e fornece as guias AM para legantamento do depósito do FGTS pelo código Ol.Cus digo, Com o recebimento do total convencionado o reclamante' da quitação quando ao objeto da reclamatória. Custas pro-ra ta no valor de Cr\$ 100,00, cabendo Cr\$ 50,00 para cada parte ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Fi a seguir encerrada a audiên cia. E, para constar foi lavrada a presente ata que yai devidamente assinada.

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ-DO TRABALHO PRESIDENTE

WOOM DOS EMPREGADOS

ANDRE LUIZ MOTTIN VOGÁL DOS EMPREGADORES

hij Th. So O. Blockove Reclamante

Reclamada

ARMANDO DE LIMA DOTRA

Ref 125



## CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - ENGENHARIA E ARQUITETURA



AV. FARRAPOS, 146 - 8.0 e 9.0 AND. - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL - INSCRIÇÃO 096/0113312 INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA N.0 92.693.167/0001-01

#### AUTORIZAÇÃO

Pela presente autorizamos nosso preposto, Sr. Adonis Vasconcellos da Costa a nos representar perante a Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Montenegro, em reclamação intentada contra nossa firma por, Luiz Henrique de Oliveira Bloedow, tudo nos têrmos do artigo 843, parágrafo I da Consolidação das Leis do Trabalho.

Porto Alegre, 13 de julho de 1978

ODNETEUTO"A BEDRECE 6.





#### PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 508/78

# TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

		•
		do ano de mil, novecentos
e <u>setenta e oito</u> , nesta cidade	de Monter	egro , às 14:00 horas,
na Secretaria desta Junta de Co	onciliação e ]	ulgamento, perante mim, Chefe da
Secretaria compareceram o reclamante	TY UEMUTÁC	E DE OLIVETRA BEOFFICH
Peclamado CONSTRUTORA TEDESCO	S/A-répre Representação, qua	sentada por Adonis Vasconcelos de houver) da Costa-procurador
e por este último me foi dito que, em cump	orimento a XXXX	do celebrado na presente reclamação, koxpxololumo
fazia entrega ao Reclamante da importância	1 de Cr\$ 1.0	00,00 ( Hum mil
cruzeiros		.\$
relativa a o pagamento conforme ao	cordo	
certa, dando por este termo, ao reclamado, pexigir com respeito ao objeto da presente	plena, geral e reclamação, se rmo, que vai a	da importância, que contou e achou irrevogável quitação, para nada mais ja a que título for. ssinado por mim, Chefe da Secretaria,  ARMANDO DE STANDA DOVRA  LEMENTO DA SECRIVARIA, SUSSTITUTO  Reclamante
	ANO	Reclamado

# **PJUNTADA**

Faço juntada doc

aliaixo mesto

Em 20 de ARMANDO DE LIMA DUTRA DA SEGETALA, BUSSITOTO MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO  $\sim$  92 693 167/0901-01 001/0318 DE RECEITAS FEDERAIS - DARF 20-07-79 COLOR RUTCRA TEDESCO S/A BANCO DO BRASIL endereco (rua. avenda, praga. etc.)
Rua hiburacio Cardobo 06060/8749 MURTEREGRO RS 95.780 000 508/78 E 1.505 50.00 CUSTAS JUDICIAIS -MULTA E/OU JUROS PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO CORREÇÃO MONETÁRIA N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO: 500/78 JCJ de Montenegro LUIZ ESTALQUE DE OLIVEIRA BLOEDOWW CONSTUTORA TEDESCO S/A 274/78 20 7 1 1 8 Banco do Brasil S Mentane --CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente. (de 19 ARMANDO DE LIMA DUTRA CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO ARQUIVE-SE Y MARIO MIRANDA VASCONCELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE REQUIVAGO ARMANDO DE LIMA DUTRA CHIEFE DA SECRETARIA, ECHETITUTO



\$000e

(I) e 68th co